

LEI Nº 3695/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica do município de Guaporé, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único: A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação á vítima.

Parágrafo único: São exemplos de bullying acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV. Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V. Orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI. Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

§ 1º Entende-se por combate à prática de bullying, dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, as seguintes medidas:

I. Recebimento e registro de denúncias, feitas por possíveis vítimas, pertencentes à comunidade escolar;

II. Disponibilizar horário, data, local e responsável (is), para receber as denúncias;

III. Investigar, diagnosticar e registrar as ocorrências de bullying;

IV. Planejamento e encaminhamento de possíveis soluções, em cada caso, insistindo em diferentes abordagens, se necessário;

V. Auxílio e apoio às partes envolvidas, providenciando os devidos encaminhamentos a profissionais e/ou órgãos competentes;

VI. Acompanhamento e registro da eficácia das medidas, enquanto afetada a comunidade escolar;

VII. Disponibilizar, quando necessário, atendimento profissional especializado, adequado às necessidades do(s) educando(s) e envolvido(s).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, como palestras, debates, distribuição de cartilhas para orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de Parcerias Públicos Privadas.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de abril de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 05 a 15-04-2016